



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 752, de 13 de Novembro de 2008.

Dispõe sobre alteração do perímetro urbano de Nova Andradina, com delimitação do perímetro urbano, para melhor adequação da situação física do Município nos dias de hoje.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado como perímetro urbano da cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o espaço compreendido pelas coordenadas que se iniciam num marco de madeira de lei, cravado no limite de confrontação da estrada MS 276 com os lotes de nº 05 e 06, seguindo a partir daí no sentido noroeste-sudeste na estrada MS 276, passando pelos lotes de nº 06, 07, 08 da **ÁREA B** e parte do lote 9 da **ÁREA C** até um marco cravado na confrontação com o encontro da estrada MS 276 e o prolongamento da divisa dos lotes 11 e 12 da **ÁREA D**, seguindo no sentido sudeste-nordeste atravessando a estrada MS 276 passando pela divisa dos lotes de nº 10 e 11, até um marco cravado no limite da confrontação dos mesmos com o lote 20 da **ÁREA D**, daí segue no sentido noroeste-sudeste, passando pelo lote 20 até um marco cravado no limite da confrontação do lote 20 com o lote 11 da **ÁREA D**, daí segue no sentido sudoeste-nordeste, passando pelos lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 até um marco cravado no limite da confrontação do lote 26 com o lote 28 da **ÁREA D**, daí segue no sentido noroeste-sudeste, passando pelo lote 28 até um marco cravado no limite da confrontação do mesmo com o lote 02 e 28 da **ÁREA D**, daí segue no sentido sudoeste-nordeste, passando pela divisa dos lotes 28, 29, 30, 31 e 32 até um marco cravado no limite da confrontação do lote 32 com uma Estrada de acesso às chácaras, daí segue no sentido noroeste-sudeste, passando pelo lote 6A até um marco cravado no limite da confrontação do mesmo com a Rodovia MS 134, daí segue no sentido sudeste-noroeste, passando pela divisa do lote 6A com a Rodovia MS 134 até um marco cravado no encontro do lote 6A da **ÁREA D** com o prolongamento da divisa dos lotes 24 e 25 da **ÁREA E**, daí segue no sentido sudoeste-nordeste, atravessando a Rodovia MS 134 passando pela divisa dos lotes 24 e 25 até um marco cravado no limite das chácaras 24, 25 e 13 da **ÁREA E**, daí segue no sentido sudeste-noroeste até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes 12 e 13 da **ÁREA E**, daí segue no sentido sudoeste-nordeste, passando pelos lotes na divisa dos lotes 12 e 13, até um marco cravado no limite das chácaras 06 e 07 da **ÁREA E** com uma Estrada, daí indo no sentido sudeste-noroeste passando pelo lotes 04 e 03 até um marco cravado no encontro dos lotes 03 e 04 da **ÁREA F** com o lote 26 da **ÁREA E**, daí no



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº752/2008 Pág. 02

sentido sudoeste-nordeste até o limite de confrontação dos lotes 03 e 04, daí segue no sentido leste-oeste passando pelos lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 13 respectivamente até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes 11 e 13, daí segue-se no sentido sudoeste-nordeste divisória dos lotes 35 e 36, até o marco cravado na confrontação dos lotes de 35 e 36 com a estrada, daí segue no sentido sudeste-noroeste ao longo da estrada passando pelos limites de confrontação dos lotes de nº 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 28, 27, e 26, daí segue no sentido sudoeste-nordeste, passando pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da **ÁREA G**, até um marco cravado no limite de confrontação das mesmas com a rodovia MS 134, saída para Casa Verde; aí cruza em linha seca a dita rodovia até o limite do terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Andradina na linha de divisa desta com a Fazenda Nova Orlândia; seguindo então no sentido Norte-Sul, numa distância de 1.215,57 metros até um marco cravado no limite de confrontação com a Estância Independência II, daí segue no sentido sudeste-noroeste, numa distância de 322,38 metros até um marco cravado no limite de confrontação com a Estância Independência II e a Fazenda Baile, daí segue no sentido nordeste- sudoeste , numa distância de 322,38 metros até um marco cravado no limite de confrontação com os 84 e 86; a partir daí, seguindo no sentido sudeste-noroeste, passando pelos lotes de nº 86, 84 e 82, até um marco cravado no limite de confrontação do lote de nº 82 com a fazenda Baile; seguindo então para o sentido nordeste-sudoeste ao longo do limite do lote de nº 82 com a fazenda Baile, daí seguindo no sentido nordeste, passando pelos lotes de nº 81 e 80, cruzando a Rua Pastor Júlio Ferreira Alencar, seguindo pelo limite entre a fazenda Baile e a Rua Antonio Duarte, cruzando a rodovia MS 274, saída para Angélica, e a Rua Espírito Santo, passando ainda pelos limites do confrontante da fazenda Baile e os lotes de nº 01 e 181, cruzando a estrada Boiadeira, seguindo pelos limites de confrontações da fazenda Baile e dos lotes de nº 01, 07, 08, 09, 10, 11 A e 11 B, até um marco cravado no limite de confrontação dos lotes 11 B e 12, cruzando a rodovia MS 376, saída para Ivinhema, até um marco cravado na confrontação desta rodovia com o lote de nº 18; seguindo depois no sentido nordeste-sudoeste no limite de confrontação da rodovia MS 376 e o lote de nº 18 e 19 até um marco cravado no limite de confrontação do lote de nº 19 e 20; seguindo no sentido noroeste-sudeste no limite de confrontação dos lotes de nº 19 e 20, até um marco cravado na confrontação dos lotes de nº 10,11,19 e 20 da **ÁREA B**, seguindo então no sentido sudoeste-nordeste, passando pelo limite do confrontação do lote de nº 06 , 10 e 19, daí, com distância de 95,07 metros no limite dos lotes 06 e 19 até um marco cravado no confrontação dos lotes nº 05 e 06 e 19 daí no sentido sudoeste-nordeste no limite das confrontações dos lotes 05 e 06 até o marco cravado no limite dos lotes 05, 06 e Estrada para Bairro Umbaracá, indo então a partir daí no sentido de sul-norte no limite de confrontação dos lotes de nº 04, 05 com a estradinha (saída para Umbaracá) até o marco inicial.

Art. 2º. Faz parte integrante e complementar desta Lei, o “Mapa do Perímetro Urbano da Cidade de Nova Andradina”.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº752/2008 Pág. 03

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 698, de 20 de fevereiro de 2008.

Nova Andradina MS, 13 de novembro de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº: <u>3987</u>
Data <u>14/11/08</u>

